



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 723, DE 29 DE JUNHO DE 1993

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas nos arts. 646 e 707, alínea c, da Consolidação das Leis do Trabalho, e inciso VI da Instrução Normativa nº 03, de 05 de março de 1993, tendo em vista o disposto no art. 40, § 4º, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, com a redação dada pelo art. 8 da Lei nº 8.542, de 23 de dezembro de 1992,

RESOLVE:

Editar os novos valores reajustados pela variação do INPC do IBGE dos meses de maio e junho de 1993, alusivos aos limites de depósito para recurso, nas ações na Justiça do Trabalho, a saber:

- Cr\$ 84.838.333,31 (oitenta e quatro milhões oitocentos e trinta e oito mil e trezentos e trinta e três cruzeiros e trinta e um centavos), no caso de interposição de recurso ordinário;

- Cr\$ 169.676.666,55 (cento e sessenta e nove milhões setenta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), no caso de interposição de recurso de revista, embargos e recurso extraordinário;

- Cr\$ 169.676.666,55 (cento e sessenta e nove milhões seiscentos e setenta e seis mil e seiscentos e sessenta e seis cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), no caso de interposição de recurso em ação rescisória.

Estes valores serão de observância obrigatória, a partir do quinto dia seguinte ao de publicação deste Ato no DJU.

Ministro ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA